



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2026

LICITAÇÃO Nº 043/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.759/2026

Objeto: Bens Móveis

Data: 08/07/2026

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília)

Tipo: Melhor oferta/maior lance

Forma: Eletrônica

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Início dos lances: 17/06/2026 portal do leiloeiro www.fernandoleiloeiro.com.br quanto pela plataforma www.mgl.com.br

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **08/07/2026, às 10:00horas** (horário de Brasília), será realizado a licitação na modalidade Leilão, na forma eletrônica, para venda do bem indicados neste Edital, a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, portador da matrícula na JUCISRS número 486/2024, por força do Termo de Credenciamento nº 002/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições especificadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. LOCAL

1.1.1. O Leilão ocorrerá de forma eletrônica pelo site do Leiloeiro Público Oficial, por meio do endereço eletrônico: [https://www.fernandoleiloeiro.com.br/](https://www.fernandoleiloeiro.com.br) mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.

1.1.2. Informações adicionais, relativas ao Leilão, serão prestadas pelo Leiloeiro Público Oficial, por meio do e mail: secretario9@fernandoLeiloeiro.com.br e/ou no telefone/WhatsApp: (37) 9 9862-5727.

1.1.3. Demais elementos informativos, poderão ser obtidos através de protocolo por meio do site <https://marata.1doc.com.br/atendimento> no setor de Fazenda e Administração / Outros pedidos de Administração e Fazenda, sendo posteriormente encaminhado ao Setor de Licitações, com a finalidade de analisar o pedido.

1.2. DATA E HORÁRIO

1.2.1. Dia e Horário de Início: 08/07/2026 às 10:00 horas (horário de Brasília).



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3. O encerramento do Leilão se dará somente após apregoação de todo o lote previsto em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do lote pelo sistema.

1.4. Os bens serão leiloados e encerrados individualmente, conforme as disposições da plataforma. Os lotes que não receberem lances na primeira chamada poderão ser reabertos para uma segunda chamada no mesmo dia, com encerramento até às 17h00.

1.5. O prazo fixado para abertura do Leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do Edital, conforme previsto no inciso III, do Art. 55, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Leilão é a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Maratá/RS, cuja descrição sucinta encontra-se no ANEXO II (Relação de Bens), parte integrante deste Edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada lote, localização e respectivos períodos, horários e contatos para visitação.

2.2. A descrição do bem se sujeita a esclarecimentos no curso do Leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.

2.3. O bem será leiloado no estado e condição de conservação e ocupação que se encontra, e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Levantamento de Bens para Alienação e ao Município de Maratá/RS a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento, pressupondo se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.4. As características do bem são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das características constantes do registro mobiliário, consagrando o arrematante o negócio como sendo "*ad corpus*", ou seja, do móvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o arrematante concorda que se eventualmente encontrar especificação diferente à enunciada neste instrumento, não poderá exigir o cancelamento da arrematação ou o abatimento proporcional do preço.

2.5. As eventuais imagens relacionadas ao bem, visualizadas no endereço eletrônico de Leilão, terão o único fim de subsidiar o exame referido no item 3. deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação do bem a partir das imagens divulgadas.

2.6. Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado cumprimento das normas de saúde



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.

2.7. O arrematante fica responsável pelas consequências advindas da inobservância das restrições do item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

2.8. A contratação não prevê apresentação de garantia contratual, de acordo com o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

3. DA VISITAÇÃO

3.1. O bem poderá ser visitado e examinado, observando o período, horário e contatos informados no Edital e Termo de Referência.

3.2. As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas por representante do Município de Maratá/RS. Para garantir uma melhor organização, solicitamos que os interessados em examinar os bens comuniquem previamente sua intenção pelo telefone (51) 9 9774 4496, com o Servidor responsável pelo Setor de Patrimônio do Município, Sr. CRISTIAN EDUARDO KOCHENBORGER, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.3. O Município de Maratá/RS e a Comissão de Levantamento de Bens para Alienação não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação do bem e suas especificações. Sendo assim, **a visitação do bem é recomendável**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

3.4. Caso o licitante opte por não visitar os bens móveis, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

3.5. O bem objeto deste leilão encontra-se na sede da Secretaria Municipal da Obras e Serviços, localizada no Parque Municipal da Oktoberfest de Maratá/RS e estará disponível para visitação no período de 17 de junho à 06 de julho de 2026, nos seguintes horários: das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, exceto aos sábados e domingos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. A participação no Leilão das pessoas físicas ou jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

participação nesse certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do Edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema ou presencialmente diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.1.2. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

4.1.3. No caso de pessoas físicas maiores de 18 anos, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a)** Documento de identificação válido (Carteira de Identidade, CNH ou outro documento com foto e indicação do número do CPF);
- b)** Comprovante de residência (Conta de água, energia, telefone ou Declaração firmada em cartório);

4.1.4. Em caso de Procurador, instrumento de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

4.1.5. No caso de pessoas jurídicas, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a)** Ato constitutivo, devidamente registrados no Órgão Competente;
- b)** Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- c)** Documento de identificação válido (Carteira de Identidade, CNH ou outro documento com foto e indicação do número do CPF) do sócio administrador ou representante devidamente constituído.

4.2. A participação no Leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

4.3. Os interessados em participar do Leilão deverão obter o "login" e "senha" no site do Leiloeiro Público Oficial, antes do dia e horário previsto para início do certame. O "login" e "senha" possibilitarão acesso à realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital.

4.4. A disponibilização dos acessos aos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do Leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.

4.5. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, informado no item 1., deste Edital.

4.6. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e contratar com a Administração Pública nos termos do que dispõe o Art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores do Município de Maratá/RS, membros da Comissão de Levantamento de Bens para Alienação e Leiloeiro Público Oficial, bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no §1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/21 e as pessoas que se encaixam nas hipóteses do Art. 890, do Código de Processo Civil.

4.7. Do mesmo modo, não poderão participar pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do que dispõe o Art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133/21 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

4.8. Não poderão participar do Leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal.

5. DOS LANCES

5.1. Os interessados em participar do Leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances de forma ELETRÔNICA, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos no item 1., deste Edital.

5.2. A partir da publicação do Edital de Leilão e após estar com "login" e "senha" habilitados a participar, o interessado poderá enviar lance(s) antecipadamente à sessão pública, no(s) lote(s) de seu interesse, deixando o(s) registrado(s) no sistema.

5.2.1. No caso de haver lances já ofertados no momento do início do Leilão serão respeitados os lances já registrados, e seguir-se-á o Leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.

5.2.2. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 5.2. deste Edital.

5.2.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial, conforme subitem 5.2, deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do Leilão.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

5.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para o lote de acordo com o ANEXO II (Relação de Bens), deste Edital, considerando se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado o MAIOR LANCE NO LOTE.

5.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.4.4. O valor de incremento mínimo dos lances para o lote será previamente estabelecido pelo Leiloeiro Público Oficial, e devidamente informado aos licitantes no endereço eletrônico do Leilão na Internet <https://www.fernandoleiloeiro.com.br/>, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.

5.4.5. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.

5.4.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar, para o Leiloeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos para o Leiloeiro Público Oficial, nos termos do subitem 5.4.6., a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.4.8. Para o bem leiloado, os interessados efetuarão LANCES a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATACÃO do valor da avaliação.

5.5. O horário de fechamento do lote ficará a critério do Leiloeiro, que terá total autonomia para condução do Leilão.

5.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

5.7. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais (R\$).

5.8. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o Leiloeiro examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no ANEXO II, deste Edital.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.8.1. Caso nenhum dos demais licitantes participantes tenha interesse na arrematação, o lote será incluído em Leilão posterior.

5.8.2. No caso de lote arrematado por licitante que não atende a requisitos de qualificação previstas neste Edital, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos subitens 5.8. e 5.8.1.

6. DA ARREMATÇÃO, EXECUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

6.1. No ato de arrematação, para cada lote, por lance virtual (via Internet), será acrescido 5% (cinco por cento) correspondente à COMISSÃO do Leiloeiro Público Oficial.

6.2. É de responsabilidade do arrematante acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, o lote arrematado a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento.

6.3. O ARREMATANTE não poderá desistir da compra sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.4. O ARREMATANTE retirará o bem a ele adjudicados, após a homologação do Leilão e confirmação do pagamento.

6.5. Os documentos respectivos, quando for o caso, serão entregues ao arrematante somente no momento de sua retirada.

6.6. O bem alienado deverá ser retirado pelo ARREMATANTE a quem foi adjudicado, no local da visitação do lote do Leilão, mediante agendamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da arrematação do bem, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, com o responsável pelo Setor de Patrimônio do Município de Maratá/RS, Sr. CRISTIAN EDUARDO KOCHENBORGER, desde que não haja qualquer impedimento e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de quitação do valor do lance ofertado.
- Documento de identificação, e, se for o caso, Procuração Específica.

6.7. Os bens alienados serão entregues nas condições em que se encontram em exposição, não sendo aceito reclamações ou pedidos de indenizações posteriores.

6.8. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do arrematante.

6.9. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Maratá/RS exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no bem arrematado e não retirado dentro do prazo.

6.10. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça sua entrega, fica resolvida a obrigação mediante a



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

restituição do valor pago.

6.11. A não retirada do lote arrematado do local do Leilão, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da arrematação, implicará na declaração de abandono, retornando o bem ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade, ou descartado sem a devolução do valor pago ao licitante.

6.12. A transferência da propriedade do bem, bem como todas as despesas correrão por conta do ARREMATANTE.

6.13. O ARREMATANTE se obriga a remover qualquer elemento que identifique o veículo ou bem móvel como pertencente ao Município de Maratá após a concretização da alienação.

6.14. O veículo arrematado não poderá ir “rodando”, sendo necessário que o mesmo seja transportado através de caminhão tipo guincho, às custas do arrematante.

6.15. A regularização, junto aos órgãos competentes, de eventuais divergências de remuneração e/ou avarias de motor, chassi remarcado ou a remarcar, câmbio, combustível, cor, ausência de etiquetas destrutivas, placas, tarjetas, retirada de adesivos, quantidade de eixos e outras que venham a ser detectadas posteriormente, anunciadas ou não em Edital, é de exclusiva responsabilidade, operacional e financeira do arrematante. Caso o número do motor físico do veículo esteja divergente do número cadastrado no DETRAN (BIN), e não possua queixa de furto, a regularização ficará por conta do ARREMATANTE. Em caso de chassi amassado ou enferrujado, mesmo que não anunciados em catálogo e se necessário a remarcação, será de responsabilidade exclusiva do arrematante, bem como todos os encargos.

6.16. As despesas com transferência do veículo correm por conta do ARREMATANTE, sendo que o mesmo se responsabiliza por todo o processo pertinente ao ato, devendo providenciar e levar a documentação necessária (documento de identificação pessoal, comprovante de residência atual, CRV-ATPV/ATPV-e, Edital do leilão, ata do leilão, nota de venda em leilão e vistoria veicular) até o órgão responsável pela efetivação da transferência de propriedade (DETRAN), dentro de 30 (trinta) dias, não cabendo tais despesas e obrigação ao Órgão Público e/ou Leiloeiro Público Oficial.

6.17. Caso o ARREMATANTE não faça a transferência do veículo no prazo acima, será notificado para fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), limitada ao montante do valor da arrematação. A não quitação desta multa (caso aplicada) sujeitará o arrematante-devedor a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, a adoção de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da busca e apreensão do veículo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro **fica expressamente**



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

condicionado à homologação do resultado pelo Comitente/Vendedor, a qual deverá ocorrer no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a finalização da sessão do leilão, devendo o arrematante **aguardar a confirmação da homologação** para realizar qualquer pagamento.

7.2. Prazo de pagamento: O Arrematante terá o **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da homologação, para efetuar o pagamento integral dos valores de arrematação e da comissão do Leiloeiro.

7.3. O pagamento dos bens arrematados deverá ser efetuado à vista, conforme as orientações a serem encaminhadas pela equipe do Leiloeiro, observando-se as condições abaixo:

7.4. O pagamento do valor referente a arrematação, obrigatoriamente deverá ser efetuado via transferência bancária. O Leiloeiro, após declaração do vencedor, solicitará ao arrematante a comprovação de pagamento à vista, via TED, transferência entre contas ou PIX, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, do bem arrematado.

7.4.1. Não serão aceitos comprovantes de depósitos em caixas eletrônicos, com lançamentos a conferir, somente pronto pagamento.

7.4.2. O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao Leiloeiro por meio do sistema eletrônico.

7.5. Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite o pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar, imediatamente, ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio do e-mail informado no subitem 1.1.2., deste Edital, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada. Após confirmação da falha apontada, o Leiloeiro comunicará o Município, que adotará as providências necessárias e o prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção na falha do sistema responsável pelo pagamento.

7.6. O valor de arremate será acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro, a ser paga diretamente ao mesmo, impreterivelmente até 02 (dois) dias úteis subsequente ao certame, através de boleto bancário ou pix de titularidade do Leiloeiro Público Oficial, Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, que, por sua vez fornecerá o boleto ou pix para que o arrematante faça o o pagamento da comissão.

7.7. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

7.8. O ARREMATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O não cumprimento dessa obrigação implicará a perda do direito de aquisição do lote e a aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.8.1. Na hipótese de inadimplemento, o Leiloeiro, após certificá-lo, convocará o licitante classificado em ordem subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda à Administração.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.8.2. Toda e qualquer despesa com a retirada do bem (frete, carretos, guinchos, transportes, mão de obra, seguros, etc.) e eventual incidência de impostos sobre os mesmos (ICMS, Taxas, etc.) correm exclusivamente por conta do ARREMATANTE, os quais serão também responsáveis por eventuais danos causados a terceiros e por acidentes de trabalho ocorridos com o seu pessoal.

7.9. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.

7.10. Após a confirmação do pagamento, será lavrada a nota de venda em leilão, discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.

8. DA ATA

8.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Público Oficial, na qual figurarão o lote vendido, o valor de arrematação, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O Leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do Leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

10.2. Após a aceitação do lance, o ARREMATANTE firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, que se encerram com a assinatura dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

10.3. A recusa injustificada do ARREMATANTE em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

10.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Leilão;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Leilão;



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o Leilão;

V. Não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Leilão ou prestar declaração falsa durante o Leilão ou recolhimento do objeto arrematado;

IX. Fraudar o Leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Leilão; e/ou

XII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar (participar de Leilões do Município de Maratá/RS); ou

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 10.5. deste Edital, serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e/ou

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.6. A sanção de advertência prevista no inciso I do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do Leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 10.5. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital.

10.7.1. Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, além da multa prevista no subitem 10.7. deste Edital, o responsável pelas infrações administrativas deverá pagar comissão ao Leiloeiro Público Oficial no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado,



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ainda que não tenha recolhido o objeto arrematado.

10.7.2. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 10.7. e 10.7.1. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar, prevista no inciso III do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões do Município de Maratá/RS, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e máximo de 06 (seis) meses.

10.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de Leilões do Município de Maratá/RS, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões do Município de Maratá/RS), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.9.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar estabelecida no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital será precedida de análise jurídica do Município de Maratá/RS.

10.9.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Levantamento de Bens para Alienação, composta de 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para análise e parecer da Comissão de Levantamento de Bens para Alienação do Município de Maratá/RS.

10.9.3. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a Comissão de Levantamento de Bens para Alienação do Município deverá encaminhar parecer, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

subitem 10.9.1. deste Edital.

10.9.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão de Levantamento de Bens para Alienação do Município, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9.5. Serão indeferidas pela Comissão de Levantamento de Bens para Alienação do Município, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.9.6. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 10.5. deste Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da Lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A impugnação deverá ser realizada através de protocolo por meio do site <https://marata.1doc.com.br/atendimento> no setor de Fazenda e Administração / Outros pedidos de Administração e Fazenda, sendo posteriormente encaminhado ao Setor de Licitações, com a finalidade de analisar o pedido de impugnação, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

11.2.1. A impugnação relativa a questões específicas do item não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação ao referido item.

11.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser realizados através de protocolo por meio do site <https://marata.1doc.com.br/atendimento> no setor de Fazenda e Administração / Outros pedidos de Administração e Fazenda, sendo posteriormente encaminhado ao Setor de Licitações, com a finalidade de analisar o pedido em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

certame.

11.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Levantamento de Bens para Alienação serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.8. Os recursos contra atos da Administração, nos termos do Art. 165, da Lei 14.133/21, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.9. Os recursos previstos no Art. 165, da Lei nº 14.133/21, deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito, e enviado por meio de protocolo conforme descrito no item 11.2.

11.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados conforme descrito no item 11.2. e 11.4.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Comissão de Levantamento de Bens para Alienação, por intermédio do seu Presidente, ou o Município poderão, por motivos justificados, retirar do Leilão o lote, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.

12.2. Durante a realização do Leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

12.3. Caberão ao arrematante as providências e o pagamento dos custos necessários à transferência do bem móvel arrematado, quando houver. Ao Leiloeiro, à Comissão de Levantamento de Bens para Alienação e ao Município, caberá o apoio necessário à sua efetivação.

12.4. Correrão à conta do adquirente quaisquer despesas necessárias à transferência do bem arrematado, bem como tributos e outras legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos necessários.

12.5. O Município de Maratá/RS, a Comissão de Levantamento de Bens para Alienação e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do Art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (Art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

12.6. A Prefeita Municipal de Maratá/RS poderá, no interesse público, revogar o Leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.

12.6.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

12.6.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 12.13., caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente ao Município de Maratá/RS, por intermédio do Presidente da Comissão de Levantamento de Bens para Alienação.

12.7. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Maratá/RS.

12.8. Não havendo expediente no dia marcado para o início do Leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

12.9. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Levantamento de Bens para Alienação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

12.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.14. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- b) Sistema Licitacon do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>
- c) Portal do Leiloeiro Oficial, no endereço: <https://www.fernandoleiloeiro.com.br/>
- d) Sítio eletrônico Oficial do Município de Maratá: <https://marata.rs.gov.br/>

12.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições constantes deste Edital.

12.16. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de tempo e de registro no sistema.

12.17. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Edital, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

12.18. Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

12.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Relação de Bens

Anexo III - Termo de Referência.

Maratá/RS, 15 de junho de 2026.

Gisele Adriana Schneider

Prefeita Municipal de Maratá

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765

Assessor Jurídico